

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 8420, de 18 de agosto de 2010.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto ~~n° 8189/2011~~ n° 11.908/2021)

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

Imprimir

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE no município de Lajeado, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do(a) Prefeito(a).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos aos Municípios, destinadis à merenda escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Poder Executivo, bem como informar as irregularidades encontradas no Programa para os responsáveis pela fiscalização, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e FNDE;

IV - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

V - elaborar o Regimento Interno que será submetido ao Executivo Municipal para aprovação;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VII - sugerir ao Poder Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VIII - submeter ao Poder Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

IX - realizar reuniões; realizar visitas às escolas; participar das licitações/chamadas públicas; verificar se o cardápio está sendo cumprido e; acompanhar se os cardápios estão sendo aceitos pelos alunos.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CAE compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes titulares e dois suplentes, dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo que os discentes só poderão ser indicados quando forem maiores de 18 anos;

III - dois representantes titulares e dois suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Círculo de Pais e Mestres;

IV - Dois representantes titulares e dois suplentes, representantes da sociedade civil.

§ 1º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho.

§ 2º O Presidente e ou o Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, tendo assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Conselho e Chefe do Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 6.464/2000 e 7.464/2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2010.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Eliana Ahlert Heberle,

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 06/10/2010